

CONVENIO MARCO DE COOPERAÇÃO ENTRE A ASSOCIAÇÃO DAS UNIVERSIDADES DE LÍNGUA PORTUGUESA, E A ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS IBERO-AMERICANOS PARA A EDUCAÇÃO, A CIÊNCIA E A CULTURA (OEI)

REUNIDOS

POR UMA PARTE a Associação das Universidades de Língua Portuguesa (AULP), com sede em Lisboa, representada neste ato pelo Presidente, Professor Doutor Rui Martins.

POR OUTRA PARTE, o Exmo. Sr. Paulo Speller, Secretário-Geral da Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura - OEI, nomeado pela Resolução nº. 4 da XII Reunião Ordinária da Assembleia Geral da OEI, de 27 de agosto de 2014, em nome e representação da mesma, de acordo com o disposto no artigo 13.1 dos estatutos da OEI e os artigos 24 e 42 do Regulamento da Organização.

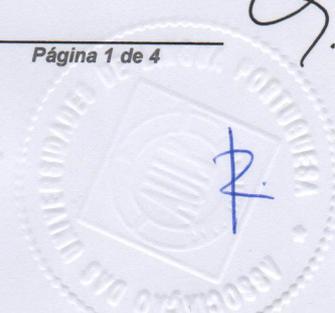
Ambas as partes, no exercício das funções atribuídas legalmente, reconhecendo-se mutuamente a capacidade legal necessária,

MANIFESTAM

I. Fundada no dia 26 de Novembro de 1986 a Associação de Universidades de Língua Portuguesa (AULP) a promove a colaboração multilateral entre as universidades dos países de expressão portuguesa e multiplica esforços no sentido de consolidar laços e promover ações conjuntas entre os seus membros, para que se opere o reconhecimento da importância e da força desta comunidade de pessoas que falam a língua portuguesa e, sobretudo, que fazem investigação e estudos superiores.

II. A Associação de Universidades de Língua Portuguesa (AULP) é uma ONG internacional que promove a cooperação e troca de informação entre Universidades e Institutos Superiores. Com mais de 140 membros dos oito países de língua oficial portuguesa- Angola, Brasil, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, Portugal, São Tomé e Príncipe, Timor - e Macau. Tem como missão facilitar a comunicação entre os membros em prol do desenvolvimento coletivo do ensino e da língua portuguesa no mundo. Estimular a investigação e o intercâmbio de alunos e docentes. Propõe uma reflexão contínua através da divulgação diária de notícias e organização de conferências e eventos.

III. A Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura – OEI – é um organismo internacional de carácter governamental para a cooperação entre os países ibero-americanos. O seu campo de atuação refere-se à



promoç o da educaç o, da ci ncia, da tecnologia e da cultura no contexto do desenvolvimento, da democracia e da integraç o regional, com reconhecida experi ncia internacional, recursos humanos qualificados e recursos materiais adequados para colaborar com a AULP na organizaç o, realizaç o e difus o das atividades de cooperaç o requeridas, e ambas as instituiç es est o interessadas em alcanç ar uma maior participaç o e  xito destas atividades.

IV. Que os fins da Organizaç o dos Estados Ibero-Americanos, segundo o estabelecido no artigo 2 dos seus estatutos, s o: promover e cooperar com os Estados-Membros em atividades orientadas   elevaç o dos n veis educacional, cient fico, tecnol gico e cultural. Fomentar a educaç o como uma alternativa v lida e vi vel para a construç o da paz mediante a preparaç o do ser humano para o exerc cio dos direitos humanos e as mudanç as que possibilitem sociedades mais justas para a Am rica Latina, a realizaç o de seus planos educacionais, cient fico-tecnol gicos e culturais, e o trabalho dirigido especialmente ao desenvolvimento e coordenaç o de serviç os t cnicos.

V. Que, para o cumprimento de seus fins, a OEI, segundo o estabelecido no artigo 3 de seus Estatutos, poder  celebrar acordos e subscrever conv nios e demais instrumentos legais com os Governos Ibero-americanos, com outros Governos, com organizaç es internacionais e com instituiç es, centros e demais entidades educativas, cient ficas e culturais.

VI. Que ambas as organizaç es est o interessadas em concretizar o marco de colaboraç o conjunta que permita alavancar programas de cooperaç o.

E,   por tudo isso que ambas as partes decidem assinar este acordo marco que ser  embasado nas seguintes cl usulas.

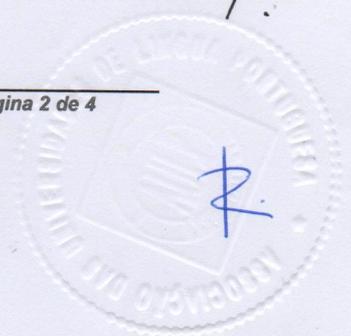
CL USULAS

Primeira

Este Acordo Marco entre a AULP e a OEI   estabelecido para regulamentar todas as atividades relacionadas com a execuç o de programas e projetos de cooperaç o que sejam considerados de interesse m tuopelas instituiç es signat rias, predominantemente nos campos da educaç o, ci ncia, cultura e desenvolvimento social nos pa ses membros da Comunidade Ibero-Americana.

Segunda

Podem ser estabelecidos planos operacionais, acordos de parceria, protocolos espec ficos e outros instrumentos atrav s dos quais as a es a serem executadas ser o identificadas e, se necess rio, tamb m os recursos materiais e humanos para a implementaç o do previsto, ficando identificados os compromissos assumidos por cada uma das partes. Programas e outras atividades abrangidas pelo presente Acordo dever o ser financiadas pelos orç mentos de ambas as instituiç es, com a devida aprovaç o destas.



Terceira

Tanto a AULP como a OEI podem contar, para o desenvolvimento das ações planejadas, com a colaboração com outras organizações, entidades, instituições e empresas, de natureza pública ou privada que estejam relacionadas com o propósito das ações e cuja cooperação técnica e econômica sejam consideradas relevantes para o maior êxito das atividades.

Constituir-se-á uma Comissão Mista integrada por um representante encarregado de supervisionar o desenvolvimento da cooperação no âmbito deste convênio marco, bem como, se for o caso, das relações institucionais com os organismos que possam ser implicados. Os coordenadores designados pelas partes, elaborarão, proporão e ativarão, conjuntamente, as ações específicas a que se proponham efetivar.

Quarta

Este Acordo Marco não supõe nenhum compromisso econômico por parte das Partes que o assinam. A Associação de Universidades de Língua Portuguesa e a Organização dos Estados Ibero-americanos poderão prever em seus orçamentos anuais os gastos necessários para desenvolver as atividades acordadas.

Entretanto, em cada acordo específico ou atividade de interesse comum para cada organização que se desenvolvano amparo do presente convênio se especificarão os correspondentes compromissos, obrigações e direitos de cada uma das Partes.

Quinta

Salvo autorização expressa por escrito pelas partes, nenhum funcionário, agente ou dependente poderá utilizar o nome, emblema ou selo oficial da outra parte para fins informativos ou publicitários.

Em todas as ações derivadas do cumprimento do presente Acordo, as instituições que o subscrevem zelarão para que se faça referência ao mesmo e aos seus titulares, com similar tratamento gráfico.

Sexta

Este Acordo terá vigência a partir da data de assinatura e terá duração indefinida, sempre que nenhuma das partes comunique, com um aviso prévio de seis meses e por escrito, sua vontade de rescindi-lo, garantindo a realização das atividades em curso.

Sétima

As discrepâncias surgidas sobre a interpretação, desenvolvimento ou quaisquer outras relacionadas com o presente Acordo, deverão ser resolvidas por acordo mútuo entre as partes, sem que isso signifique a renúncia de nenhum dos



privilégios e imunidades dos Organismos Especializados que figurem no Acordo de Sede entre a Organização dos Estados Ibero-americanos para a Educação, a Ciência e a Cultura e o Reino da Espanha, datado de 24 de junho de 2004.

E como prova de conformidade, as partes assinam este Acordo em duas vias, no lugar e data a seguir assinalados.

Aos 27 dias do mês de fevereiro de 2015, em Lisboa.

Pela Associação das Universidades de
Língua Portuguesa - AULP

Rui Martins
Presidente

Pela Organização dos Estados Ibero-
americanos para a Educação, a Ciência
e a Cultura - OEI

Paulo Speller
Secretário Geral